



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 02/02/04

Roberta Otacy, Régua
FUNCIONÁRIO

DATA 15/10/03

PROJETO DE LEI Nº 0350/03

ASSUNTO Fusão e criação de órgãos no

Município de Fortaleza

VEREADOR: Walter Cabralente e outros

LEI Nº 8796 DE 09/12/03 (Sancionada)

DIOM Nº 12.732 DE 16/12/03

ARQUIVO _____



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LI

FORTALEZA, 16 DE DEZEMBRO DE 2003

Nº 12.732

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 0350/03
LEI Nº 8796 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2003

Fixa os FERIADOS RELIGIOSOS no Município de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Ficam considerados feriados religiosos no Município de Fortaleza, para fins do que dispõe a Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, as seguintes datas: a) feriados fixos: 19 de março, Dia de São José, e 15 de agosto, dedicado à Nossa Senhora da Assunção, padroeira de Fortaleza; b) feriados móveis: sexta-feira santa e Corpus Christi. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.347, de 07 de março de 1967. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 09 de dezembro de 2003. **Juraci Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 8797 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2003

Dispõe sobre a instituição da SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE ÀS AGRESSÕES SOFRIDAS POR CRIANÇAS E ADOLESCENTES, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Combate às Agressões Sofridas por Crianças e Adolescentes, no âmbito do Município de Fortaleza. Art. 2º - A Semana Municipal de Combate às Agressões Sofridas por Crianças e Adolescentes referida no art. 1º desta Lei constará de debates, seminários, fóruns e audiências públicas, envolvendo autoridades e a sociedade em geral. Art. 3º - A Semana Municipal de Combate às Agressões Sofridas por Crianças e Adolescentes de que trata esta Lei ocorrerá anualmente, durante a semana de outubro correspondente ao dia 12 do mês, quando se comemora o Dia da Criança. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 09 de dezembro de 2003. **Juraci Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

DECRETO Nº 11540 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2003

Declara de utilidade pública, o para fins de desapropriação o bem imóvel que indica e dá outras providências.

rado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956 e na Lei nº 4.132 de 10 de setembro de 1962 e no Decreto-Lei nº 1.075, de 21 de janeiro de 1970. DECRETA: Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação pelo Município de Fortaleza, uma casa residencial de dois pavimentos, construída de tijolo e telha, forrada com placa de cimento armado, com um janelão, duas janelinhas e duas portas de entrada, piso de soalho e mosaico, isolada, recuada, uma área coberta, tendo na parte terra, sala de visita, sala de jantar, copa, quarto de empregada, cozinha e banheiro, situada nesta capital, na Av. da Universidade, nº 2.572, antes Av. Visconde de Caupe, com o respectivo terreno em que se achava encravada, o qual mede 13,20m de frente, por 55,00m de fundos, perfazendo uma área de 726,00m², extremado: frente (nascente) com a dita Av. da Universidade; fundos (poente) com a Rua Inácio Barroso; lado direito (sul) com o prédio nº 2.574 e lado esquerdo (norte) com prédio de propriedade da Universidade Federal do Ceará, onde funciona o restaurante Universitário, com as suas benfeitorias e servidões existentes. Art. 2º - Os bens imóveis descritos no artigo anterior, com todas as benfeitorias e servidões nele existentes serão desapropriados pelo município de Fortaleza para a instalação da Biblioteca Dolor Barreira. Art. 3º - Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infra-Estrutura - SEINF, autorizada a promover amigável e a Procuradoria Geral do Município - P.G.M., a executar judicialmente a desapropriação de que trata o presente Decreto, devendo as despesas ocorrer a conta de recursos específicos do Município de Fortaleza. Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL DE FORTALEZA, 10 de dezembro de 2003. Dr. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

DECRETO Nº 11541 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2003

Altera a redação do art. 1º, incisos VIII, X, XIII, e do art. 2º, do Decreto nº 8601, de 29 de agosto de 1991, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, incisos VI e XII, da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 8776, de 09 de outubro de 2003, que alterou a Lei nº 6915, de 05 de julho de 1991, da qual resultou a criação do Conselho Coordenador de Obras do Município de Fortaleza - CCO. DECRETA: Art. 1º - O art. 1º, incisos VIII, X, XIII, e o art. 2º, do Decreto nº 8601, de 29 de agosto de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação: Art. 1º - Compete à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização das Obras em Vias e Logradouros Públicos do Município de Fortaleza, instituída pelo art. 5º, da Lei nº 6915, de 05 de julho de 1991, e alterada pela Lei nº 8776, de 05 de outubro de 2003: VIII - Expedir alvarás, certificados de conclusão de obras, bem como, preparar os procedimentos necessários à lavratura de notificações e autos de infrações de obras e serviços em vias e logradouros públicos, e ainda, proceder análise dos recursos provenientes destes, remetendo-os à



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº **8796** DE *09* DE *dezembro* DE 2003.

Fixa os feriados religiosos no Município de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam considerados feriados religiosos no Município de Fortaleza, para fins do que dispõe a Lei Federal n. 9.093, de 12 de setembro de 1995, as seguintes datas:

a) feriados fixos: 19 de março, Dia de São José, e 15 de agosto, dedicado à Nossa Senhora da Assunção, padroeira de Fortaleza;

b) feriados móveis: sexta-feira santa e Corpus Christi.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n. 3.347, de 07 março de 1967.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza em *09* de *dezembro* de 2003.


JURACI MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

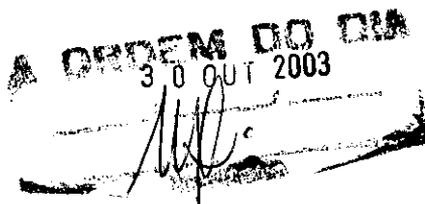


CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N. 0203 /03

AO PROJETO DE LEI N. 0350/03



Apresentam-nos os Vereadores Walter Cavalcante e Elson Damasceno, projeto de lei que "fixa os feriados religiosos no Município de Fortaleza".

A matéria em questão visa, unicamente, dar cumprimento aos preceitos legais consubstanciados na Lei Federal n. 9.093/95 que dispõe sobre os feriados, e conseqüentemente sanar o equívoco inerente data comemorativa da Padroeira do Município de Fortaleza.

Outrossim, a propositura encontra-se inclusa no âmbito da competência do Legislativo Municipal, conforme dispõe a legislação municipal vigente no seu art. 28, inciso IV da L.O.M, *in verbis*:

"Art. 28 - Compete ainda à Câmara Municipal:

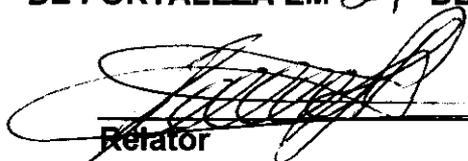
IV – legislar sobre feriados municipais, nos termos da legislação".

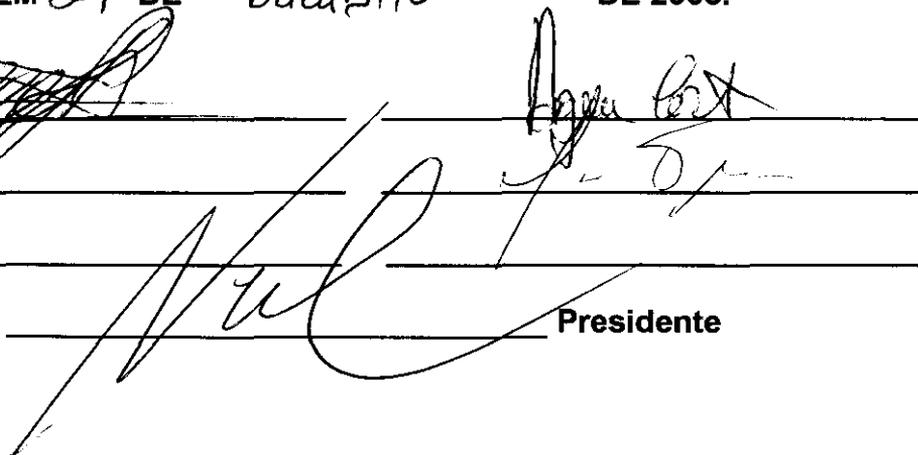
Desta forma, concluímos que o nobre legislador municipal, dentro do âmbito de ação de suas atribuições legislativas e parlamentares, esta somente sanando a incorreção existente, na legislação, no que se refere ao feriado comemorativo da padroeira de nosso Município.

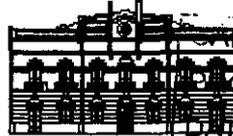
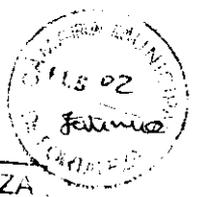
Ante os argumentos assacados, e em consonância e legislação acima mencionada, somos **favoráveis** ao projeto em tela.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 29 DE outubro DE 2003.


Relator


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
 PROTOCOLO Nº 1583
 DATA: 02/12/2003
 GABINETE DO PREFEITO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
11-55

 Funcionário

OFÍCIO Nº **0372**

Fortaleza, 09 de dezembro de 2003.

Referente ao Ofício nº 050/2003-COGEL

Projeto de Lei (SANÇÃO)

Ementa: "FIXA OS FERIADOS RELIGIOSOS NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA"

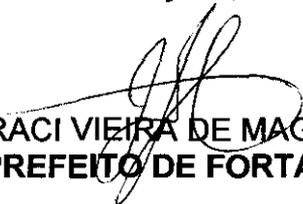
Autoria: Vereador Walter Cavalcante.

Senhor Presidente,

Com satisfação, por intermédio de V.Exa, devolvo à esta Egrégia Câmara devidamente SANCIONADO, o Projeto de Lei em epígrafe, convertido na Lei nº **8796** de 09 de dezembro de 2003.

Valendo-me do ensejo, reafirmo os protestos de elevada estima e apreço.

Cordiais saudações,


JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

EXMO. SR.
 VEREADOR CARLOS ALBERTO GOMES MESQUITA
 DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA



OFÍCIO N. 050 /2003 – COGEL
Fortaleza, 24 de novembro de 2003.

Senhor Prefeito,

Por oportuno comparecemos perante V.Exa., com o objetivo de encaminhar-lhe, o Autografo de Lei, referente ao Projeto de Lei n. 0350/03, que "*Fixa os feriados religiosos no Município de Fortaleza*", de autoria do **Vereador Walter Cavalcante e outros**, que tramitou regularmente nesta Casa Legislativa e ao final foi aprovado pelo pleno desta Edilidade, na data de 18 de novembro de 2003, para competente numeração e Sanção do mesmo, conforme o que aduz a Lei Orgânica do Município de Fortaleza em seu art. 76, inciso III, combinado com o art. 47, § 1º.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO GOMES MESQUITA
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

João Emanuel
PROCURADORIA GERAL
RECEBIDO ÀS 15 : 00 n.
EM 25 / 11 / 03

EXMO. SR.
JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA